



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

LEI Nº 2.615, de 16 de julho de 2019.

(De autoria do Vereador Afonso Lopes da Silva – PPS).

Altera a Lei 2.416, de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de manter guarda-volumes à disposição de seus clientes neste Município.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.416/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único - (...)

I – estar posicionado em local visível, no interior da agência bancária ou do estabelecimento de crédito, próximo à porta com detector de metais;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, de 16 de julho de 2019.

Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do

Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna, o PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com o Município de Jaguariúna, mediante opção expressa de adesão.

Art. 2º O programa de que trata esta lei complementar destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º A adesão de pessoas físicas e jurídicas ao REFIS MUNICIPAL poderá ser feita do dia 20 de julho de 2019 até o dia 20 de outubro de 2019.

§ 2º O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo disposto no § 1º deste artigo através de Decreto, até a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Os débitos tributários ou não tributários compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a redução na seguinte forma:

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da atualização monetária, para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2018;

II – redução de 90% (noventa por cento) do valor da atualização monetária, para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2017;

III – redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da atualização monetária, para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2016;

IV – redução de 80% (oitenta por cento) do valor da atualização monetária para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2015;

V – redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da atualização monetária, para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa no ano de 2014;

VI – redução de 50% (cinquenta por cento) para as dívidas inscritas ou não na Dívida Ativa até o ano de 2013.

Art. 4º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I – à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

III – em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;

IV – em até 60 (sessenta) prestações mensais, sem redução das multas de mora e dos juros de mora;

V – 96 (noventa e seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e 30% (trinta por cento) dos juros de mora.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data da adesão ao REFIS e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, incluídos os honorários advocatícios para débitos ajuizados, obedecidos os critérios desta lei complementar.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas; e

II – R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 4º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte os honorários serão fixados com base nos seguintes percentuais:

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – 1% (um por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

§ 5º O disposto no inciso V deste artigo se aplica exclusivamente aos contribuintes:

I – proprietários de imóvel no Município de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou;

III – com deficiência, com a devida comprovação médica.

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL implica:

I – a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei

complementar;

II – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

III – renúncia ou desistência de quaisquer reclamações ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;

IV – suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

V – suspensão da exigibilidade dos créditos tributário incluídos no parcelamento, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional;

VI – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

VII – o recolhimento da primeira parcela será efetuado, obrigatoriamente, na data da assinatura do termo de adesão ao programa.

Parágrafo único. Tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o pagamento da 1ª (primeira) parcela objeto do parcelamento, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo.

Art. 6º A opção pelo parcelamento será formalizada junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura do Município de Jaguariúna, sendo necessária a apresentação do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a Administração julgar necessários.

Parágrafo único. O não pagamento da parcela na data do vencimento acarretará a incidência da correção monetária do período em atraso e juros de mora, calculados na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido.

Art. 7º Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 1º No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta lei complementar, o valor da redução das multas ficará suspenso até a liquidação total das parcelas acordadas.

§ 2º Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 8º A exclusão do REFIS MUNICIPAL de que trata esta lei complementar dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas

nesta lei complementar;

II – falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III – cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

IV – supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

V – a falta de pagamento de 03 (três) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta lei complementar, consecutivas ou não;

VI – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa daqueles porventura confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao Programa e o prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

Art. 9º A adesão ao REFIS MUNICIPAL não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 10. Fica vedada à restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta lei complementar.

Art. 11. Será dada ampla publicidade do programa REFIS MUNICIPAL, com divulgação em jornais, meios eletrônicos, cartazes, folhetos explicativos, outdoors, Rádio Educativa Estrela FM e/ou Rádio Comunitária com sede em Jaguariúna e envio de correspondências, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para a correta adesão ao programa.

Art. 12. O requerimento de parcelamento de que trata esta lei complementar é isento do recolhimento de preço público.

Art. 13. Poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem redução das multas de mora e dos juros de mora, os valores devidos pela aprovação de condomínios residenciais ou industriais, parcelamentos do solo ou loteamentos e outros empreendimentos habitacionais referentes a:

I – compensação da demanda adicional advinda da implantação do sistema de abastecimento de água potável;

II – compensação da demanda adicional advinda da utilização, manutenção e conservação do sistema de

tratamento de esgoto do Município;

III – substituição da obrigação do empreendedor em proceder a execução da construção e implantação da estação de tratamento de esgoto, nos casos exigidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 14. Não se inclui no parcelamento de débitos a que alude esta lei complementar, os valores inscritos em dívida ativa do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 15. O REFIS será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna, sempre que necessário.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna deverá comunicar à Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna a extinção ou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e não tributários para fins de extinção ou suspensão da respectiva ação de execução fiscal.

§ 2º A exclusão do REFIS acarreta o prosseguimento da ação de execução fiscal para cobrança do saldo remanescente.

Art. 16. O contribuinte deverá informar a existência de depósitos administrativos e de ações judiciais vinculados aos créditos tributários ou não tributários incluídos no REFIS.

Parágrafo único. A omissão de qualquer informação contida no caput deste artigo caracteriza má-fé do contribuinte.

Art. 17. O contribuinte que optar pela adesão ao REFIS deverá desistir expressamente e de forma irrevogável e irretratável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no programa, da seguinte forma:

I – nos processos administrativos, o contribuinte deverá formalizar a desistência da impugnação ou do recurso interposto; e

II – nos processos judiciais, o contribuinte deverá desistir previamente da ação judicial proposta, protocolando petição requerendo a extinção do processo com resolução do mérito, em que conste cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Parágrafo único. A Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna deverá anuir com o requerimento de extinção do processo formulado pelo contribuinte com relação aos tributos incluídos no REFIS, desde que conste a cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo contribuinte relativamente ao pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 18. Fica revogado o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 316, de 21 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As parcelas devidas a partir de janeiro de 2020 serão aquelas que foram apuradas na data de assinatura

pelo contribuinte do termo de adesão ao REFIS.

Art. 19. O parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 316, de 21 de junho de 2018, que institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com inscrição, na Dívida Ativa daqueles porventura confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal”.

Art. 20. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, de 16 de julho de 2019.

Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna, o PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DAS EMPRESAS, destinado à recuperação fiscal de pessoas jurídicas, em débito com o Município de Jaguariúna, mediante opção expressa de adesão.

Art. 2º O programa de que trata esta lei complementar destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei complementar.

§ 1º São requisitos para adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas que as pessoas jurídicas tenham débitos com a Municipalidade.

§ 2º Somente serão abrangidos pelos benefícios deste

programa, os créditos, tributários ou não, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

§ 3º A adesão de pessoas jurídicas ao Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas poderá ser feita, impreterivelmente, de 20 de julho de 2019 a 20 de outubro de 2019.

Art. 3º Os débitos tributários ou não tributários compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício.

Art. 4º Para fazer jus ao parcelamento e/ou benefícios previsto nesta lei complementar, a empresa contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Dívida Ativa, sendo obrigatória a apresentação do contrato social, quando representante legal, apresentar a competente procuração firmada em cartório.

Parágrafo único. O parcelamento e/ou benefícios serão formalizados mediante termo de parcelamento de débitos específico, ressaltando os casos de pagamento à vista, que poderão ser realizados pelos interessados mediante boleto bancário.

Art. 5º Para adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas, a pessoa jurídica interessada deverá efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela e o não pagamento desta acarretará na exclusão e cancelamento imediato do acordo.

Art. 6º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I – à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;

III – em até 96 (noventa e seis) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

IV – em até 132 (cento e trinta e duas) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data da adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, incluídos os honorários advocatícios para débitos ajuizados, obedecidos os critérios desta lei complementar.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º O não pagamento da parcela na data do vencimento acarretará a incidência da correção monetária do período em atraso e juros de mora, calculados na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido.

§ 4º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte os honorários serão fixados com base nos seguintes percentuais:

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – 1% (um por cento) sobre o valor da condenação ou proveito econômico acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

Art. 7º A adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas implica:

I – a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei complementar;

II – confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

III – renúncia ou desistência de quaisquer reclamações ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;

IV – suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

V – suspensão da exigibilidade dos créditos tributário incluídos no parcelamento, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional;

VI – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

VII – o recolhimento da primeira parcela será efetuado, obrigatoriamente, na data da assinatura do termo de adesão ao programa.

§ 1º Tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o pagamento da 1ª (primeira) parcela objeto do parcelamento, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo.

§ 2º No caso de ocorrência de penhora nos autos do processo judicial antes da adesão ao parcelamento, a penhora somente será liberada após o término do parcelamento ou após a compensação do pagamento à vista.

§ 3º Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, a empresa contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 8º Dar-se-á a exclusão do Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas, a que se refere esta lei complementar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei complementar;

II – falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III – cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumirem solidariamente com a cindida as

obrigações do Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas;

IV – a inadimplência, por 03 (três) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta lei complementar, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A exclusão da empresa contribuinte do Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos confessados e não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa daqueles porventura confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao Programa e o prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal.

Art. 9º A adesão ao do Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas não exime a empresa contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 10. Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta lei complementar.

Art. 11. A publicidade do Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas dar-se-á com divulgação em jornais, meios eletrônicos, Rádio Educativa Estrela FM e/ou Rádio Comunitária com sede em Jaguariúna, envio de correspondências e contato telefônico, a fim de que as empresas contribuintes sejam suficientemente informadas dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para a correta adesão ao programa.

Art. 12. O requerimento de parcelamento de que trata esta lei complementar é isento do recolhimento de preço público.

Art. 13. Não se inclui no parcelamento de débitos a que alude esta lei complementar, os valores devidos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 14. O Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna, sempre que necessário.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna deverá comunicar à Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna a extinção ou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e não tributários para fins de extinção ou suspensão da respectiva ação de execução fiscal.

§ 2º A exclusão do Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas acarreta o prosseguimento da ação de execução fiscal para cobrança do saldo remanescente.

Art. 15. A empresa contribuinte que optar pela adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas deverá desistir de forma irrevogável e irretratável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos

administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não incluídos no programa, da seguinte forma:

I – nos processos administrativos, o contribuinte deverá formalizar a desistência da impugnação ou do recurso interposto; e

II – nos processos judiciais, o contribuinte deverá desistir previamente da ação judicial proposta, protocolando petição requerendo a extinção do processo com resolução do mérito, em que conste cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Parágrafo único. A Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna deverá anuir com o requerimento de extinção do processo formulado pelo contribuinte com relação aos tributos incluídos no Programa Especial de Recuperação Fiscal das Empresas, desde que conste a cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo contribuinte relativamente ao pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 16. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.041, de 16 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização para remanejamento entre rubricas do Orçamento do exercício de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 16, da Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a efetuar remanejamento, no valor total de R\$ 3.979.551,76 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

DE:

SAF	99.999.11.0999.999999	Reserva	de
Contingência.....	F=74	Fonte 1	R\$ 3.539.351,76
SMU	26.451.05.2005.339039	Outros Serv. de Terceiro –	
Pessoa Jurídica.....		F=360	Fonte 1 R\$
	100.000,00		

SMA	17.512.67.2078.339039	Outros Serv. de Terceiro –	
Pessoa Jurídica.....		F=239	Fonte 1 R\$
	260.000,00		
SAS	08.244.25.2003.339030	Material	de
Consumo.....	F=102	Fonte 1	R\$ 20.200,00
SMUSP	06.181.04.1026.449052	Equipamentos e Material	
Permanente.....		F=344	Fonte 1 R \$
	60.000,00		
		TOTAL	R\$ 3.979.551,76

PARA:

SAF	04.123.11.2058.339030	Material	de
Consumo.....	F=65	Fonte 1	R\$ 200.000,00
SAF	04.123.11.2058.339039	Outros Serv. de Terceiro	
– Pessoa Jurídica.....		F=67	Fonte 1 R\$
	200.000,00		
SEDUC	12.364.30.2039.339039	Outros Serv. de Terceiro	
– Pessoa Jurídica.....		F=173	Fonte 1 R\$
	2.574.351,76		
SEDUC	12.365.13.2068.339039	Outros Serv. de Terceiro	
– Pessoa Jurídica.....		F=188	Fonte 1 R\$
	200.000,00		
SMUSP	06.181.04.2004.339039	Outros Serv. de Terceiro	
– Pessoa Jurídica.....		F=351	Fonte 1 R\$
	100.000,00		
SMUSP	06.181.04.2004.339030	Material	de
Consumo.....	F=349	Fonte 1	R\$ 60.000,00
SAS	08.244.25.2003.339048	Outros Aux. Financeiros a	
Pessoas Física.....		F=107	Fonte 1 R \$
	300.000,00		
SAS	08.244.25.1026.49051	Equipamento e Material	
Permanente.....		F=94	Fonte 1 R \$
	20.200,00		
SMA	17.512.67.2078.339030	Material	de
Consumo.....	F=237	Fonte 1	R\$ 260.000,00
SEPLAN	15.451.08.2008.339039	Outros Serv. de Terceiro	
– Pessoa Jurídica.....		F=270	Fonte 1 R\$
	15.000,00		
Gabinete	04.122.59.2050.339039	Outros Serv. de Terceiro	
– Pessoa Jurídica.....		F=19	Fonte 1 R\$
	30.000,00		
Gabinete	04.131.59.2053.339039	Outros Serv. de Terceiro	
– Pessoa Jurídica.....		F=37	Fonte 1 R\$
	20.000,00		
		TOTAL	R\$ 3.979.551,76

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 784, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento

ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 124/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de até 305 exames de audiometria ocupacional (periódicos e admissionais) direcionados aos servidores desta Prefeitura, cujo contratado é COUTINHO & MARIUZZO S/S LTDA, Procedimento Licitatório nº 138/2019.

- Geovani Paulo Almeida Martins, Técnico de Segurança do Trabalho exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 282.971.528-47 e R.G. nº 30.727.264-3.

PORTARIA Nº 785, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 143/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de poda, corte e remoção de árvores, incluindo transporte e remoção dos resíduos, com fornecimento de equipamentos, maquinário e mão de obra, cujo contratado é FABIO MOREIRA CAMPOS 31618624814, Procedimento Licitatório nº 148/2019.

- Pamela Bartulic Tieppo, Chefe de Equipe, CPF/MF nº 456.225.428-98 e R.G. nº 37.711.414-5.

PORTARIA Nº 786, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 144/2019, que tem por objeto a aquisição de materiais/equipamentos odontológicos, cujo contratado é BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, Procedimento Licitatório nº 155/2019.

- Wanderleia de Cássia Ferreira, Dentista, CPG/MF nº 137.659.088-35 e R.G. nº 19.529.729-5.

PORTARIA Nº 787, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 145/2019, que tem por objeto a aquisição de materiais/equipamentos odontológicos, cujo contratado é GIOMETTI & GIOMETTI LTDA ME, Procedimento Licitatório nº 155/2019.

- Wanderleia de Cássia Ferreira, Dentista, CPG/MF nº 137.659.088-35 e R.G. nº 19.529.729-5.

PORTARIA Nº 788, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 146/2019, que tem por objeto a aquisição de materiais/equipamentos odontológicos, cujo contratado é LUANA SALLES DE LIMA-ME, Procedimento Licitatório nº 155/2019.

- Wanderleia de Cássia Ferreira, Dentista, CPG/MF nº 137.659.088-35 e R.G. nº 19.529.729-5.

PORTARIA Nº 789, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Protocolo PMJ nº 5.313/2019,

RESOLVE:

I-Remover a servidora ANA MARIA AGUDO RUEDAS VEIGA, R.G. nº 15.326.048-89 SSP/SP, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Pública, da Secretaria de Educação para exercer a mesma função no Departamento de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 18 de março de 2019.

PORTARIA Nº 790, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Protocolo PMJ nº 9.322/2019,

RESOLVE:

I-Remover o servidor FRANCISCO GERALDO LUCHI, R.G. nº 14.844.823-9 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II- PEB II readaptado para o cargo de Assistente de Gestão Pública, da Secretaria de Educação para exercer a mesma função na Secretaria de Mobilidade Urbana.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 20 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 791, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do

Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

I- Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão pública municipal, referente ao Sistema de Contabilidade, Orçamento Público, Tesouraria e Sistema de Gerenciamento de Despesas, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- Sissi Helena Roque, Assistente de Gestão Pública exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 311.579.548-39 e R.G. nº 32.904.492-8.

II- Fica revogada a Portaria nº 1.250, de 18 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 792, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão pública municipal, referente ao Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- Antônia Matilde dos Santos Xavier Brasilino, Escriturário exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 287.985.988-30 e R.G. nº 10.945.238-0.

PORTARIA Nº 793, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão

pública municipal, referente ao Sistema de Administração de materiais (almoxxarifado) e recepção, conferência, e envio para a Secretaria de Administração e Finanças das Notas Fiscais, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- André Blanco Silvério, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 271.418.218-64 e R.G. nº 30.896.193-6.

PORTARIA Nº 794, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão pública municipal, referente ao Sistema de Administração do Patrimônio, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- André Luis Tavares, Assistente de Gestão Pública exercendo o cargo de Chefe de Divisão, CPF/MF nº 282.578.868-66 e R.G. nº 32.060.584-X.

PORTARIA Nº 795, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão pública municipal, referente ao Sistema de Controle de Frota e Módulo de Gestão do Cemitério, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- Fernanda Angélica Santana, Operador de Máquinas exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 226.986.818-88 e R.G. nº 32.903.375-X.

PORTARIA Nº 796, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão pública municipal, referente ao Sistema de Controle de Protocolo, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- Mônica Aparecida Antoniaci Ianni, Assistente de Gestão Pública exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 041.727.408-47 e R.G. nº 15.182.300.

PORTARIA Nº 797, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão pública municipal, referente ao Sistema de Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Sistema de Controle de Ponto Eletrônico, Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Benefícios e Portal WEB da Folha de Pagamento, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- Maísa Raimundo de Oliveira, Assistente de Gestão Pública exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 297.916.218-37 e R.G. nº 34.123.024-8.

PORTARIA Nº 798, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão pública municipal, referente ao Sistema de Tributação Municipal e Módulo de Emissão de consulta de Tributos Municipais, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- Elisa Teresa Monteiro, Assistente de Gestão Pública exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº

281.819.428-84 e R.G. nº 29.594.479-1.

PORTARIA Nº 799, de 15 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas informatizados para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de administração pública, destinado à gestão pública municipal, referente ao Sistema de Saneamento Básico, Módulo de Coleta de Dados, Impressão e entrega simultânea de conta de água e notificações, Módulo de ordens de serviço- WEB, Módulo de Serviços Agência Virtual Saneamento, cuja contratada é SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Protocolo PMJ nº 7.224/2018.

- Luciana Carla Ferreira de Souza, Analista de Saneamento exercendo o cargo de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 924.608.796-87 e R.G. nº MG-396.366-5.

PORTARIA Nº 800, de 16 de julho de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, IRISBEL TEIXEIRA BRANDÃO ALMEIDA, R.G. nº MG.7.711.702 SSP/MG, do cargo público de Diretor de Departamento, que ocupava junto ao Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro.

Secretaria de Assistência Social**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****PROCESSO SELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR – 2019
RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DEFERIDOS
(POR ORDEM DE INSCRIÇÃO)**

INSCR.	RG	STATUS DA INSCRIÇÃO
001	7.985.667-6	DEFERIDA
003	30.261.036-4	DEFERIDA
004	22.786.374-4	DEFERIDA
005	30.192.108-8	DEFERIDA
006	6.865.645-2	DEFERIDA
007	33.144.524-4	DEFERIDA
008	40.432.258-X	DEFERIDA
009	16.803.459-1	DEFERIDA
010	8.477.027-2	DEFERIDA
011	23.564.273-3	DEFERIDA
012	41.887.021-4	DEFERIDA

013	20.347.894-0	DEFERIDA
014	28.586.601-1	DEFERIDA
015	16.128.274	DEFERIDA
016	43.260.850-3	DEFERIDA
018	25.226.944-5	DEFERIDA
019	19.475.619-1	DEFERIDA
021	19.111.166-1	DEFERIDA
023	16.803.482-7	DEFERIDA
024	49.267.402-4	DEFERIDA
025	43.066.470-9	DEFERIDA
026	22.549.600-8	DEFERIDA
027	13.587.745-3	DEFERIDA
028	8.452.609-9	DEFERIDA
030	47.120.724-X	DEFERIDA
034	33.144.715-0	DEFERIDA
035	003.163.798	DEFERIDA
039	40.432.108-2	DEFERIDA
041	45.765.827-7	DEFERIDA
042	18.567.152-4	DEFERIDA
043	34.831.470-X	DEFERIDA

CONTINUAÇÃO**PROCESSO SELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR – 2019
RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DEFERIDOS
(POR ORDEM DE INSCRIÇÃO)**

INSCR.	RG	STATUS DA INSCRIÇÃO
044	57.560.883-3	DEFERIDA
045	45.079.497-0	DEFERIDA
048	33.798.728-2	DEFERIDA
049	28.814.224-X	DEFERIDA
050	28.857.532-5	DEFERIDA
051	55.416.987-3	DEFERIDA
052	40.275.273-9	DEFERIDA
053	34.741.600-7	DEFERIDA
054	26.475.509-1	DEFERIDA
055	42.712.962-X	DEFERIDA
056	18.352.700-8	DEFERIDA
057	33.801.800-1	DEFERIDA
058	24.677.158-6	DEFERIDA
060	49.632.471-8	DEFERIDA
062	28.460.256-5	DEFERIDA

Jaguaruina, 13 de Julho de 2019

Patricia Magalhães Figueiredo

Presidente CMDCAJ

**PROCESSO SELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR – 2019
RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS
(POR ORDEM DE INSCRIÇÃO)**

INSCR.	RG	MOTIVO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 002 e 003/19
002	45.678.996-0	V- ART.12 - § 6
017	28.203.810-3	V – ART.12 – ITEM 8
020	13.864.483-4	V – ART.12 – ITEM 8
022	63.908.798-X	V – ART.12 – ITEM 8
029	25.799.565-1	V – ART.12 – ITEM 6
031	47.522.815-7	V – ART.12 – ITEM 6 / V – ART.12 – ITEM 8

032	10.368.229-6	V – ART.12 – ITEM 8
033	18.079.870-4	V – ART.12 – ITEM 6
036	33.798.761-0	V – ART.12 – ITEM 6 / V – ART.12 – ITEM 8
037	40.403.366-0	V – ART.12 – ITEM 7
038	41.819.172-4	V – ART.12 – ITEM 8
040	13.334.246-3	V – ART.12 – ITEM 8
046	44.234.699-2	V – ART.12 – ITEM 6
047	22.864.631-5	V – ART.12 – ITEM 8
059	43.214.275-7	V – ART.12 – ITEM 8
061	43.667.353-8	V – ART.12 – ITEM 8
063	20.941.305-0	V – ART.12 – ITEM 8

Jaguaruina, 13 de Julho de 2019

Patricia Magalhães Figueiredo

Presidente CMDCAJ

**PROCESSO SELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR – 2019
CANDIDATOS
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
RELAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DEFERIDOS
(POR ORDEM DE INSCRIÇÃO)**

INSCR.	RG	STATUS DA INSCRIÇÃO
006	6.865.645-2	DEFERIDA
013	20.347.894-0	DEFERIDA
023	16.803.482-7	DEFERIDA
054	26.475.509-1	DEFERIDA
057	33.801.800-1	DEFERIDA

Jaguaruina, 13 de Julho de 2019

Patricia Magalhães Figueiredo

Presidente CMDCAJ

**PROCESSO SELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR – 2019
CANDIDATOS
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
RELAÇÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS INDEFERIDOS
(POR ORDEM DE INSCRIÇÃO)**

INSCR.	RG	STATUS FINAL DA INSCRIÇÃO
032	10.368.229-6	INDEFERIDO
040	13.334.246-3	INDEFERIDO
059	43.214.275-7	INDEFERIDO

Jaguaruina, 13 de Julho de 2019

Patricia Magalhães Figueiredo

Presidente CMDCAJ

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
PROCESSO SELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR – 2019
CANDIDATOS APTOS - PROVA ESCRITA
(POR ORDEM DE INSCRIÇÃO)

INSCR.	CANDIDATA(O)	RG	STATUS DA INSCRIÇÃO
001	FRANCISCO DE ASSIS ORTIZ DE CAMPOS	7.985.667-6	DEFERIDA
003	JULIANA MENNA CHIAVEGATO	30.261.036-4	DEFERIDA
004	SIMONE WALTER PENTEADO	22.786.374-4	DEFERIDA
005	BIANA MARIA NOBRE DE LIMA	30.192.108-8	DEFERIDA
006	MARIA MADALENA GARCIA FERNANDES	6.865.645-2	DEFERIDA
007	JANAÍNA MOLINA MORRINHO	33.144.524-4	DEFERIDA
008	INAMAIA MARIA FELIPPE VICENTIN	40.432.258-X	DEFERIDA
009	MARIA APARECIDA PRUDÊNCIO	16.803.459-1	DEFERIDA
010	SORAYA MARIA SANTIAGO M. MARION	8.477.027-2	DEFERIDA
011	MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS REIS	23.564.273-3	DEFERIDA
012	ADRIANA CRISTINA FERREIRA	41.887.021-4	DEFERIDA
013	EDVALDO JOSÉ EMACULADA	20.347.894-0	DEFERIDA
014	FERNANDA MOYSÉS GUERRA DEPOLLI	28.586.601-1	DEFERIDA
015	MARIA DAS DORES BRANDÃO	16.128.274	DEFERIDA
016	CAROLINE ARIANE BERNARDES	43.260.850-3	DEFERIDA
018	PATRÍCIA MARTINS POLTRONIERI AGUIAR	25.226.944-5	DEFERIDA
019	EDEMIR BONFIM DE VASCONCELOS	19.475.619-1	DEFERIDA
021	MIRIAN VENTURINI	19.111.166-1	DEFERIDA
023	MARILDA FÁTIMA GOMES	16.803.482-7	DEFERIDA
024	ANGELICA A. OLIVEIRA HOFSTETTER	49.267.402-4	DEFERIDA
025	ANDREZA CRISTINA CAZOTI	43.066.470-9	DEFERIDA
026	ROSILDA ALVES DO ROSÁRIO	22.549.600-8	DEFERIDA
027	SILVIA MARIA MALACHIAS	13.587.745-3	DEFERIDA
028	MARIA MADALENA CATÃO BERGAMASCO	8.452.609-9	DEFERIDA
030	THAÍS GARCIA BORSATO FERREIRA SANDY	47.120.724-X	DEFERIDA
034	ELISABEL CRISTINA BISPO	33.144.715-0	DEFERIDA
035	ANDRESSA CRISTINA DE OLIVEIRA G. MAIA	003.163.798	DEFERIDA
039	MARIANE APARECIDA CRUZ DE NEGRI	40.432.108-2	DEFERIDA
041	KARLA ZOIA SIMÕES	45.765.827-7	DEFERIDA
042	LUCELI APARECIDA GOMES	18.567.152-4	DEFERIDA
043	SOLANGE DA MOTTA FERREIRA	34.831.470-X	DEFERIDA

CONTINUAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
PROCESSO SELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR – 2019
CANDIDATOS APTOS - PROVA ESCRITA
ORDEM DE INSCRIÇÃO

INSCR.	CANDIDATA(O)	RG	STATUS DA INSCRIÇÃO
044	PATRICIA BORGES PEREIRA E SILVA	57.560.883-3	DEFERIDA
045	JAQUELINE MILAN	45.079.497-0	DEFERIDA
048	INDIRA DE SOUSA	33.798.728-2	DEFERIDA
049	LUCIANA APARECIDA TORRES	28.814.224-X	DEFERIDA
050	ROSIMEIRE APARECIDA ARANTES	28.857.532-5	DEFERIDA
051	TAYNÁ BEATRIZ DE CAMPOS	55.416.987-3	DEFERIDA
052	FERNANDA ESTER DE OLIVEIRA	40.275.273-9	DEFERIDA

053	GLACINEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA	34.741.600-7	DEFERIDA
054	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS TARIN	26.475.509-1	DEFERIDA
055	THIAGO SALES DA SILVA	42.712.962-X	DEFERIDA
056	JACI CAROLINA MORERA DE CAMPOS BAPTISTA	18.352.700-8	DEFERIDA
057	EDESIA RODRIGUES PANIZZO	33.801.800-1	DEFERIDA
058	PONCIANA GENARI MORAES	24.677.158-6	DEFERIDA
060	MARILLIA FERNANDA GONÇALVES BERGAMASCO	49.632.471-8	DEFERIDA
062	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	28.460.256-5	DEFERIDA

Jaguariúna, 13 de Julho de 2019

Patricia Magalhães Figueiredo

Presidente CMDCAJ

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Fiscalização Tributária**

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme artigo 79, da Lei Complementar Nº 101/2005, que institui o Código de Obras do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se contra o proprietário do imóvel abaixo discriminado o seguinte Auto de Infração:

-CPF: 368.039.088-28, BRUNO MARTINS CLARA DO NASCIMENTO, Cadastro Municipal: 03-0268-0163-001, Auto de Infração nº. 71/2019, referente à Notificação DF nº. 1603/2017.

Têm o proprietário supracitado, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração, findado o qual estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar os proprietários, para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459º, item II, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, é afixado o presente EDITAL.

Jaguariúna, 15 de Julho de 2019.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE BOLETIM DE ARRECAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme art. 87, §1º, §2º e §3, da Lei Complementar Nº 101/2005, que institui o Código de Obras do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lavrou-se para o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) boletim(ns) de arrecadação:

- Protocolo Nº 11420/2017, Inscrição Municipal de Nº 02.0202.0391-001, em nome de JULIO CESAR VIANA, CPF: 112.695.838-75, Rua Carlos Gastaldo, nº 31; Apto. 11 – Subd. Gastaldo (Sítio São Carlos), Referente à Guia 19, com vencimento em 21.06.2019 - Auto de Infração Nº 53/2018 por não cumprimento do Auto de Notificação Nº 1533/2017.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cientificação do conteúdo e comparecimento no Departamento de Fiscalização Tributária para retirada de nova guia com os devidos encargos; findado o prazo, o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Para conhecimento dos interessados e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459, item II, da Lei Complementar Nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, é afixado o presente EDITAL.

Jaguariúna, 15 de julho de 2019.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Conforme artigo 69 da Lei Complementar Nº 294, de 28 de setembro de 2017, que dá nova redação aos art. 60 a 90 da Lei Complementar Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, que institui o Código Tributário do Município de Jaguariúna e dá outras providências e em virtude da emissão do(s) respectivo(s) Termo(s) de Fiscalização, o(s) qual(is) constatou(aram) que a(s) empresa(s) não se encontra(m) mais exercendo sua(s) atividade(s), por intermédio do(s) Protocolo(s) D.P.A. abaixo citado(s), foi(ram) cancelada(s) a(s) Inscrição(ões) Municipal(is) e no cadastro fiscal mobiliário da(s) empresa(s) relacionada(s):

-Protocolo Nº 8371/2018, cadastro de Nº 550517159, em nome da empresa JANICLECIO OLIMPIO DA SILVA - 05252301492, Rua Antônio Carlos Chiavegato (Toné), nº 77; Casa A, Loteamento Residencial Vila Primavera, Termo de Fiscalização Nº 787/2019 de 25/06/2019.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) proprietário(s), para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 292, Item III da L.C. Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, é afixado o presente EDITAL.

Jaguariúna, 12 de julho de 2.019.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Conforme artigo 69 da Lei Complementar Nº 294, de 28 de setembro de 2017, que dá nova redação aos art. 60 a 90 da Lei Complementar Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, que institui o Código Tributário do Município de Jaguariúna e dá outras providências e em virtude da emissão do(s) respectivo(s) Termo(s) de Fiscalização, o(s) qual(is) constatou(aram) que a(s) empresa(s) não se encontra(m) mais exercendo sua(s) atividade(s), por intermédio do(s) Protocolo(s) D.P.A. abaixo citado(s), foi(ram) cancelada(s) a(s) Inscrição(ões) Municipal(is) e no cadastro fiscal mobiliário da(s) empresa(s) relacionada(s):

-Protocolo Nº 10608/2019, cadastro de Nº 550515318, em nome da empresa ANA PATRICIA XAVIER VIANNI 40670218871, Av. Pacífico Moneda, nº 2925; Ap. 22; Bl. 06 1º Pav., Bairro Condomínio Residencial Jaguariúna III - Vargeão, Termo de Fiscalização Nº 849/2019 de 26/06/2019.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) proprietário(s), para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 292, Item III da L.C. Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, é afixado o presente EDITAL.

Jaguariúna, 12 de julho de 2.019.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Conforme artigo 69 da Lei Complementar Nº 294, de 28 de setembro de 2017, que dá nova redação aos art. 60 a 90 da Lei Complementar Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, que institui o Código Tributário do Município de Jaguariúna e dá outras providências e em virtude da emissão do(s) respectivo(s) Termo(s) de Fiscalização, o(s) qual(is) constatou(aram) que a(s) empresa(s) não se encontra(m) mais exercendo sua(s) atividade(s), por intermédio do(s) Protocolo(s) D.P.A. abaixo citado(s), foi(ram) cancelada(s) a(s) Inscrição(ões) Municipal(is) e no cadastro fiscal mobiliário da(s) empresa(s) relacionada(s):

-Protocolo Nº 9986/2017, cadastro de Nº 550516719, em nome da empresa M. A. DOS SANTOS NAPOLEÃO - EPP, Rua Cândido Bueno, nº 1082, Bairro Centro, Termo de Fiscalização Nº 560/2019 de 29/05/2019.

Informamos ainda a existência de débitos em aberto em nome da(s) empresa(s) junto a esta municipalidade.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) proprietário(s), para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 292, Item III da L.C. Nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, é afixado o presente EDITAL.

Jaguariúna, 12 de julho de 2.019.

ÍCARO BIOTTO BATTONI

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Licitações e Contratos****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019.**

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado, que tem por objeto o fornecimento eventual e parcelado de medicamentos manipulados, foi adjudicado em 11 de julho de 2019 e homologado em 15 de julho de 2019, em favor das licitantes a seguir com seus respectivos itens, valores unitários e totais:

Fornecedor: FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA –
CNPJ: 08.145.933/0001-89

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
03	600	POT	PERCLORETO DE FERRO III 50% GEL - QSP 50 GR	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
04	300	TUB	PERCLORETO DE FERRO III 2% + GEL QSP 50 GR	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
08	400	FRA	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% + ÁGUA DESTILADA QSP 10 ML	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00

Total Fornecedor R\$ 34.900,00 - (Trinta e quatro mil e novecentos reais)

Fornecedor: TEIXEIRA & CAMPOS FARMACIA E DROGARIA LTDA
– CNPJ: 10.582.308/0001-46

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	300	FRA	SOLUÇÃO DE LUGOL 5% 500ML	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
05	600	POT	PAPAÍNA EM PÓ 50 GR	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
11	300	FRA	ACIDO ACETICO GLACIAL 5% QSP 500 ML	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
12	300	FRA	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 2% + VEÍCULO QSP 20 ML	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00

Total Fornecedor R\$ 30.120,00 - (Trinta mil, cento e vinte reais)

Homologando ainda que os itens 02, 06, 07, 09 e 10 foram considerados fracassados.

Secretaria de Gabinete, 15 de julho de 2019.

Luciene Dell Vecchio - Pregoeira

Rita de Cassia Magalhães Dias

Respondendo Interinamente pela Secretária de Gabinete

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019.**

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado tendo como objeto o “Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis”, foi adjudicado no dia 05 de julho de 2019 e Homologado em 16 de julho de 2019, em favor da licitante a seguir, com seus respectivos itens, valores unitários e totais:

EMPRESA: LGM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM
GERAL EIRELI EPP – CNPJ: 21.026.898/0001-47

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ACUCAR REFINADO KG	KG	4.570	R\$ 2,05	R\$ 9.368,50
3	BISCOITO MAIZENA	PCT	1.700	R\$ 2,60	R\$ 4.420,00

4	CREME DE LEITE	UN	3.396	R\$ 2,00	R\$ 6.792,00
5	FEIJÃO CARIOCA	KG	18.743	R\$ 3,53	R\$ 66.162,79
6	FEIJÃO CARIOCA	KG	6.247	R\$ 3,53	R\$ 22.051,91
7	LEITE DESNATADO	LT	1.500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
8	LEITE UHT ZERO LACTOSE	LT	250	R\$ 3,65	R\$ 912,50
9	VINAGRE	FRA	4.440	R\$ 3,00	R\$ 13.320,00

Homologando, ainda que o item 2 foi considerado fracassado.

VALOR GLOBAL: R\$ 127.377,70 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e sete reais).

Luciene Dell Vecchio – Pregoeira

Rita de Cassia Magalhães Dias – Secretária de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2018

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora da Ata: BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli

CNPJ: 17.450.564/0001-29.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de pneus e câmaras de ar. – Itens 27, 28, 29, 30, 32, 35, 41, 43, 44, 49, 51, 52 e 60.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 290.382,00.

Secretaria de Gabinete, 10 de junho de 2019.

Rita de Cássia Magalhães Dias

Secretaria de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora da Ata: Bio Lógica Distribuidora Eireli. - CNPJ 06.175.908/0001-12.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de materiais e equipamentos odontológicos. - itens: 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 21, 23, 27, 29, 43, 44, 45, 46, 51, 52, 59, 61, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 81, 88, 92 e 93.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 11.270,42.

Secretaria de Gabinete, 10 de julho de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2019

DISPENSA Nº 017/2019

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda. - CNPJ 56.998.982/0031-22.

Objeto: Aquisição de medicamentos. - itens: 01 e 02.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor global: R\$ 220.195,96.

Secretaria de Gabinete, 03 de julho de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 075/2019.

Contrato nº 145/2019

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Edilson Aparecido Gonçalves Transportes.

CNPJ: 67.120.881/0001-55

Objeto: Prestação de até 4.460 horas de serviço com 02 caminhões do tipo baú para coleta de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.

Prazo: 12 (doze) meses da assinatura.

Valor global: R\$ 254.933,60.

Secretaria de Gabinete, 16 de julho de 2019.

Rita de Cássia Magalhães Dias

Secretaria de Gabinete

RECADASTRAMENTO ANUAL

JAGUARPREV

ATENÇÃO:

SERVIDORES ATIVOS, EM BENEFÍCIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO REALIZE O RECADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO!

RECADASTRAMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO PARA OS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO, RECADASTRAR ATÉ O DIA 29/03/2019 OS DEMAIS SEGUEM O MÊS DE ANIVERSÁRIO.

COMO SE RECADASTRAR

O RECADASTRAMENTO SERÁ ON-LINE, NA PÁGINA DO JAGUARPREV, SEGUINDO OS SEGUINTE PASSOS:

ACESSE O ENDEREÇO WWW.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR/JAGUARPREV

Ao entrar na página clique na opção cadastro e ao abrir a nova página, insira os dados solicitados.

No caso de não ter sido criada a senha, utilize a sua data de nascimento com 8 dígitos.

É permitido apenas alterar endereço e telefone.

Em caso de divergência de dados, o servidor ativo, beneficiário, aposentado ou pensionista deverá dirigir-se até o Jaguarprev, portando os documentos comprobatórios para retificação.

NO CASO DO SERVIDOR OU BENEFICIÁRIO NÃO TER ACESSO À INTERNET, O RECADASTRAMENTO DEVERÁ SER FEITO PESSOALMENTE NA SEDE DO JAGUARPREV.

MAIS INFORMAÇÕES:

De segunda à sexta-feira
Horário: 08 às 17 horas
Rua Cel. Amâncio Bueno, 735
Centro – Jaguariúna/SP
Telefone: (19) 3837-3517
jaguarprev@jaguariuna.sp.gov.br

JAGUARPREV

COMUNIDADE DE
JAGUAR-UNA



BIOMETRIA OBRIGATÓRIA

ATENÇÃO

**O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
É OBRIGATÓRIO
EM JAGUARIÚNA**

O ELEITOR QUE NÃO COMPARECER TERÁ O TÍTULO CANCELADO

**COMPAREÇA AO POSTO ELEITORAL
PARA FAZER O SEU CADASTRAMENTO**

Rua Cândido Bueno, nº 1289, sala 17
dentro do Shopping Jaguar Center

**Mais informações pelo telefone:
3867-4234**

COM O TÍTULO CANCELADO, O ELEITOR NÃO PODERÁ:

- OBTER EMPRÉSTIMOS EM BANCOS PÚBLICOS
- INSCREVER-SE EM CONCURSOS PÚBLICOS
- RENOVAR MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO
- OBTER PASSAPORTE



**Justiça
Eleitoral**

WWW.TRE-SP.JUS.BR

CONSAB**CONSAB**
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio IntermunicipalArtur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis
Cosmópolis - Engenheiro Coelho - Holambra
Jaguariúna - Matão - Santo Antônio de PosseRua Baronesa Geraldo de Rezende, 275
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
0800 770 56 76
www.consabambiental.com.br**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB
SELEÇÃO PÚBLICA 01/2019****EDITAL RESUMIDO DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 03/2019**

Sr. **DIMAS ANTONIO STARNINI**, Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB**, no uso de suas atribuições legais, torna pública:

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Em conformidade com o **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 01/2019**, ficam **HOMOLOGADAS** todas as inscrições dos candidatos constantes no [Anexo II](#) do Edital Completo de Convocação para Prova Objetiva e Homologação das Inscrições 03/2019.

1.1.1. A relação dos candidatos com inscrição homologada, por cargo e em ordem alfabética, local de prova, horário e sala estão disponíveis no [Anexo II](#) do Edital Completo de Convocação para Prova Objetiva e Homologação das Inscrições 03/2019.

1.1.2. A relação da quantidade de candidatos homologados por cargo está estabelecida no [Anexo I](#) do Edital Completo de Convocação para Prova Objetiva e Homologação das Inscrições 03/2019.

1.2. Nos termos do item **4.2. e seus subitens** do **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 01/2019**, os candidatos constantes do quadro grafado no item **1.2** do Edital Completo de Convocação para Prova Objetiva e Homologação das Inscrições 03/2019, tiveram as inscrições **INDEFERIDAS para concorrerem na condição de candidatos com deficiência**, posto que não apresentaram a documentação pertinente no prazo estipulado no referido Edital ou apresentaram documentação em desacordo com o estabelecido no item **4.2.1.**, motivo pelo qual suas inscrições estão **HOMOLOGADAS** juntamente com os demais candidatos.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS:

2.1. Em estrita conformidade com o disposto no item **5.1.** do **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 01/2019**, **COMUNICA** que as Provas Objetivas serão realizadas no dia:

28 de julho de 2019 - Período: TARDE

Horário de abertura dos portões: 13h30

Horário de fechamento dos portões: 14h00

LOCAIS

Na cidade de Artur Nogueira: **EMEF PREFEITO EDERALDO ROSSETTI, RUA VEREADOR LUIZ GUIDOTTI, 355, PARQUE DOS TRABALHADORES, ARTUR NOGUEIRA - SP**

Na cidade de Conchal: **EMEF "ALONSO FERREIRA DE CAMARGO", RUA ÁLVARO RIBEIRO, 287 - CENTRO, CONCHAL - SP**

Na cidade de Cordeirópolis: Somente para o cargo de **Auxiliar Administrativo - Cordeirópolis: EMEF CORONEL JOSE LEVY, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 437 - CENTRO, CORDEIRÓPOLIS - SP**

Na cidade de Cordeirópolis: Todos os outros cargos: **EMEIEF MARIA NAZARETH STOCCO LORDELLO, RUA SAO JOAO EVANGELISTA, 510 - VILA SAO JOSE, CORDEIRÓPOLIS - SP**

Na cidade de Cosmópolis: **EMEB ESTUDANTE XIMENA COELHO PEREIRA, AV. SAUDADE, 528 - VILA KALIL, COSMÓPOLIS - SP**

Na cidade de Engenheiro Coelho: **EMEIEF JOSE FORNER, RUA EUZEBIO BATISTELA, 246 - RESIDENCIAL FORNER, ENGENHEIRO COELHO - SP**

Na cidade de Jaguariúna: **EMEB PARQUE DOS IPÊS, RUA DR. JORGE LATOUR, S/Nº - CENTRO, HOLAMBRA - SP**

Na cidade de Jaguariúna: **EM "CORONEL AMÂNCIO BUENO", RUA BAHIA, 140 - JARDIM SÃO JOÃO, JAGUARIÚNA - SP**

Na cidade de Matão: **EM ADELINO BORDIGNON, AV. DANIEL ANTÔNIO BRITO, 241 - NOVA MATÃO, MATÃO - SP**

Na cidade de Santo Antônio de Posse: **EMEF - PROFESSORA ISAURA DE CARVALHO COELHO, RUA PROFESSOR ARISTIDES GURJÃO Nº 600 - VILA RICA, SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP**

3. Os candidatos deverão observar o disposto no item **5** e seus subitens do **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 01/2019**.

4. Os candidatos poderão verificar data, horário e local de realização das Provas, imprimindo a partir do dia 16 de julho de 2019 o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DEFERIDA**, disponível no endereço eletrônico: <http://orhion.com.br/> (**Área do Candidato**).

5. COMUNICA que o **EDITAL COMPLETO DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 03/2019 e Anexos estão disponíveis na íntegra** no dia 16 de julho de 2019 nos endereços eletrônicos www.orhion.com.br/; <http://www.consabambiental.com.br/>; <http://arturnogueira.sp.gov.br/>; <http://conchal.sp.gov.br/>; <http://www.cordeirópolis.sp.gov.br/>; <http://cosmopolis.sp.gov.br/>; <http://engenheirocoelho.sp.gov.br/>; <http://holambra.sp.gov.br/>; <http://jaguariuna.sp.gov.br/>; <http://novo.matao.sp.gov.br/>; <https://pmsaposse.sp.gov.br/>; e **afixados** nos murais do **CONSAB**. O **EDITAL RESUMIDO DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 03/2019** será publicado no dia 16/07/2019 nos jornais JORNAL O REGIONAL, JORNAL GAZETA DE LIMEIRA, JORNAL IMPRESA OFICIAL DE JAGUARIÚNA, e JORNAL OFICIAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, e no dia 19/07/2019 no JORNAL GAZETA DE COSMÓPOLIS, JORNAL DA CIDADE DE HOLAMBRA JORNAL A COMARCA e JORNAL DO COMÉRCIO.

6. Será admitido recurso sobre este Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, iniciando-se no dia **22 de julho de 2019**, às 9h00 e encerrando-se, impreterivelmente, às 18h00 do dia **23 de julho de 2019**. A solicitação deverá ser enviada por meio da área exclusiva do candidato, no endereço eletrônico <http://orhion.com.br/>.

7. COMUNICA que o **Edital de Divulgação dos Gabaritos** será publicado no dia **30 de julho de 2019** **SOMENTE** nos endereços eletrônicos www.orhion.com.br; <http://www.consabambiental.com.br>; <http://arturnoqueira.sp.gov.br>; <http://conchal.sp.gov.br>; <http://www.cordeirópolis.sp.gov.br>; <http://cosmopolis.sp.gov.br>; <http://engenheirocoelho.sp.gov.br>; <http://holambra.sp.gov.br>; <http://jaguariuna.sp.gov.br>; <http://novo.matao.sp.gov.br>; <https://pmsaposse.sp.gov.br>.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cosmópolis, 16 de julho de 2019

Sr. DIMAS ANTONIO STARNINI

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB

Sr. ETTORE SICHIERI DE GODOY

COORDENADOR GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB



18
julho

15
horas



Baile



DA TERCEIRA IDADE
ARRAIAL JULINO

ESPAÇO MULTIMODAL "SYLVIO VENTURINI"
PARQUE SERRA DOURADA

Participe!

**Muito
arrasta pé!**

ENTRADA GRATUITA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

